



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 18 / 2024 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.018597/2024-70

Santo André-SP, 11 de setembro de 2024.

Assunto: Exame inicial relativo às manifestações: NUP nº 23546.032492/2024-16 (Comunicação), NUP nº 23546.032663/2024-15 (Reclamação) e NUP nº 23546.038193/2024-95 (Denúncia), protocolizadas na plataforma Fala-BR e encaminhadas pela Ouvidoria, solicitando a análise e providências da Corregedoria em relação a: hipotéticos excessos em atuação de chefia de unidade, no exercício de abordagens a determinados usuários da comunidade acadêmica.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada e após a realização da análise preliminar, considerando que:

A) Nas documentações anexadas às manifestações, consta menção a boletim de ocorrência registrado em delegacia eletrônica, contudo, o documento consta tarjado, havendo necessidade de complementos para fins de análise. O usuário informa também que: em determinadas datas teria sido abordado por agente público, e o mesmo o teria acusado de infrações, mas sem ter sido submetido ao rito do devido processo legal administrativo, e que teria tido um objeto pessoal apreendido, bem como teria sido questionado o seu acesso à copa de um dos prédios da universidade.

B) Os relatos possuem concatenação e clareza na exposição das ideias, demonstrando datas, locais e possíveis horários, o que requer a devida atenção analítica e investigativa preliminar por parte da unidade de apuração.

C) De outra vertente, observa-se que é necessário ouvir a unidade administrativa relacionada, pois não constou a versão dessa com relação aos fatos descritos pelo manifestante. Em vista do princípio constitucional da presunção da inocência ou não-culpabilidade (artigo 5º, inciso LVII, da **Constituição Federal**), somado ao princípio processual da verdade material (Artigo 4º, I, da **Lei nº 9784/1999**) que rege os processos administrativos, o(s) administrado(s) hipoteticamente relacionado(s) podem prestar esclarecimentos, antes da formalização de processos acusatórios ou outras providências de gestão cabíveis, haja vista que: há funções e atividades administrativas de inequívoco interesse à incolumidade de pessoas da comunidade universitária e à integridade das instalações da universidade, atividades essas que, muitas vezes, requerem medidas acautelatórias de relativa autoridade e caráter *inaudita altera pars* (sem ouvir a outra parte), para fins de cessar ou prevenir, de imediato, a prática de possíveis ilícitos de risco iminente, os quais podem vir a afetar a segurança de pessoas e de bens, justificando-se, dessarte, a tomada de medidas antecipadas para dissuadir usuários e evitar ocorrências. Tais medidas excepcionais, se adotadas, devem ser exercidas nos limites legais, podem ser revisadas posteriormente na via processual ou procedimental administrativa adequada, e se observando sempre o fundamento da dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III da **Constituição Federal**). Nesse sentido, a **Lei nº 9784/1999**, artigo 45:

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

E também o poder de autotutela de que está investida a atividade administrativa em geral, possibilita a anulação e revogação dos atos administrativos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

D) Dentre as diretrizes da atualizada atividade correcional, constantes na **portaria** de instituição dessa unidade correcional, constam as seguintes:

III - a priorização da atividade educativa e preventiva no tocante aos aspectos disciplinares;

IV - a focalização na resolução consensual de conflitos, quando essa for possível, nos termos da legislação em vigor;

E) O **Código de Ética da UFABC**, fonte subsidiária da atuação correcional e administrativa, preceitua o objetivo de:

III - ressaltar a importância do diálogo e do debate arrazoado como mecanismos ideais de resolução de conflitos;

F) No caso inicialmente examinado, há relativos indícios e contraíndícios que requerem o devido cuidado analítico, de forma a identificar a extensão de possíveis fatos e hipotéticas condutas, e a análise para apuração da denúncia e demais manifestações, e que, nesse momento, não requerem a instauração de um processo administrativo disciplinar em espécie. Por conseguinte, oportunize-se à área ou unidade administrativa e agente público hipoteticamente relacionados a expedição de ofícios para a prestação das explicações pertinentes e apresentação de documentos que houver, bem como, oportunize-se ao usuário, manifestante, poder complementar com os dados do boletim de ocorrência lavrado, destacando-se, de toda forma, a autonomia e independência das instâncias de apuração.

Em vista desses fatores acima apresentados, com fulcro na **Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022**, artigos 40 e 41, e na **Portaria nº 4326/2024, REIT (11.01)**, de 19/08/2024, artigo 4º, incisos I, IV, IX, XX e XXVI, concluo e **DECIDO** pela instauração de procedimento preliminar não punitivo, na espécie: Investigação Preliminar Sumária (IPS), para subsidiar a análise e admissibilidade das manifestações cadastradas na plataforma Fala-Br sob números: NUP nº23546.032492/2024-16 (Comunicação), 23546.032663/2024-15 (Reclamação) e 23546.038193/2024-95 (Denúncia).

O prazo para duração e conclusão dos trabalhos da investigação preliminar sumária será de até 180 dias contados da instauração do procedimento. Proceda-se à atualização e cadastro no sistema ePAD da CGU e autuação de pasta processual no sistema SIG, módulo SIPAC.

(Assinado digitalmente em 11/09/2024 09:06)

LEONARDO LIRA LIMA
CORREGEDOR-SETORIAL TITULAR PRO-TEMPORE
CORREG (11.01.30)
Matrícula: 2668026

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **18**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **11/09/2024** e o código de verificação: **bed032ff0b**